

LEI Nº 325, DE 12 DE ABRIL DE 1995.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

NELSON DA SOLER, Prefeito Municipal de Forquilha, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Forquilha, o Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - F.M.A.M.A., nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por objetivo dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, agropecuárias e florestais, bem como desenvolver os programas relacionados à recuperação do Meio Ambiente, principalmente às áreas degradadas pela ação do carvão, coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

- I -** De dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II -** De contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III -** Das receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;
- IV -** Das dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V -** Das receitas oriundas das Leis Federais nºs 7.990/89 e 8.001/90, que instituíram compensação financeira pela exploração econômica de recursos minerais, destinadas aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal;
- VI -** Do produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis, vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VII -** A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VIII -** Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. A constituição e movimentação do Fundo observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil própria.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - F.M.A.M.A., ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será feita pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão movimentados em estabelecimentos oficiais de crédito, sendo contas distintas para agricultura e para o meio ambiente.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 12 de abril de 1995.

NELSON DA SOLER

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 12 de abril de 1995.

LINDOMAR DE MELO WEBBER

Secretário de Administração e Finanças